



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2023
PROCESSO 306/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e a empresa **DROP'S BUFFET EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA EIRELI**, para o fornecimento de serviço de Buffet.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincadeiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA EIRELI**, com sede na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 264, Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB, CNPJ nº 16.631.594/0001-79, CEP 58052-250, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela procuradora, a Sra. Juliana de Mello e Silva Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.659.884 – 2ª VIA, expedida pela SSDS/PB e CPF nº 013.177.624-01, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 06/2023, constante do Processo nº 306/2023, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para atender à demanda dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de João Pessoa – PB, compreendendo os seguintes serviços:

ITE M	DESCRIÇ ÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete dequeijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã,	pessoa	1000



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.		
2	Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geléias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	pessoa	400
3	Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.	pessoa	400
4	Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	pessoa	300
5	Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet,	pessoa	400



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.		
6	Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.	pessoa	500

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo n.º 306/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário (por item).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço de buffet, o valor total de R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu fornecimento, a ser detalhado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UND (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino,	pessoa	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.				
2	Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geléias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	pessoa	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
3	Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral	pessoa	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.				
4	Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	pessoa	300	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
5	Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	pessoa	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
6	Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos.	pessoa	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo Geladose.			
Valor total				R\$ 98.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 19 de Junho de 2023 a 19 de Junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP e 33.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada faturará só, e somente só, pelo serviço de Buffet solicitado e efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e o Contratante, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até 03 dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos encargos constantes nos anexos do processo nº 76/2023, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- V. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos constantes nos anexos do processo nº 306/2023, a **CONTRATADA** obriga-se à:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- I. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Termo de Referência, item 7., e/ou ordem de fornecimento, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- II. Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- III. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para o CONTRATANTE;
- IV. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado da hora agendada para entrega dos serviços;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARAGRAFO ÚNICO – São atribuições da fiscalização, entre outras:

- I. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

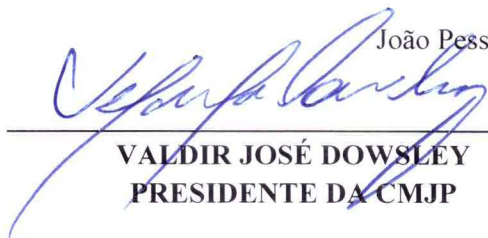
A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa - PB, 21 de Junho de 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF
